Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1528/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/688/2013
PROTOCOLO	: 1386173
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.096/12
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: 1- HILDEBRANDO COELHO NETO; 2- JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: ELEVADORES ATLASSCHINDLER S/A
VALOR	: R$ 74.920,08
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRADAS – LIQUIDAÇÃO DA DESPETSA – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato 01.096/12 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com recursos do FUNJECC, e a empresa Elevadores Atlas Shindler S/A.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se a execução financeira do Contrato 01.096/12 celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,* com recursos do FUNJECC, e a empresa *Elevadores Atlas Shindler S/A*, para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica de elevadores instalados no prédio do Fórum da cidade de Campo Grande/MS.

A inexigibilidade da licitação e a formalização do contrato em tela foram apreciadas por esta Corte de Contas e declarados regulares, conforme se extrai do Acórdão 127/15 (f. 101).

Após o julgamento os autos seguiram para a 5ª ICE a fim de serem analisados os documentos pertinentes à execução financeira da contratação, sendo que a equipe técnica concluiu estar a mesma em acordo com as regras contidas na Lei 4.320/64, registrando também a observância às orientações contidas na Instrução Normativa 35/11, em especial o prazo estabelecido no item 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I (ANA 20595/15 – f. 106).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do Parecer 4865/16 de f. 109.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade da execução financeira, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo – R$ 74.920,08 – e o valor da UFERMS (R$14,64) na data da assinatura de seu termo de formalização (1/10/2012) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Passo a expor as razões do voto.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à execução financeira do Contrato 01.096/12, que conforme relatado, foi celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do FUNJECC e a empresa *Elevadores Atlas Shindler S/A*, para a prestação de serviços de conservação e assistência técnica de elevadores instalados no prédio do Fórum da cidade de Campo Grande/MS.

A inexigibilidade da licitação (art. 25 da Lei 8.666/93) e a formalização do contrato foram julgadas regulares por esta Corte através do Acórdão 127/15 (f. 101).

Quanto à execução financeira do Contrato nº 01.096/12 registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO 01.096/12	**-**	**R$ 74.920,08**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 74.920,08**
DESPESA LIQUIDADA	**-**	**R$ 74.920,08**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 74.920,08**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do FUNJECC, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com base na análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), **VOTO** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato 01.096/12 celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul,* com recursos do FUNJECC, e a empresa *Elevadores Atlas Shindler S/A* e realizado conforme as determinações legais contidas na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da execução financeira do Contrato 01.096/12 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com recursos do FUNJECC, e a empresa Elevadores Atlas Shindler S/A.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.RSB

SETAC.ASC/DSSM